**Ofício:** _____/2025
**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)
**Data:** 11 de março de 2025.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que Dispõe sobre as condições para o exercício da atividade de transporte de passageiros por meio de aplicativos de mobilidade no município de Manhuaçu.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

_____
**VEREADOR MARCELINO DE JESUS**
**AUTOR DO PROJETO DE LEI**

***Exma. Sra.***
***ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA***
***Presidente da Câmara Municipal***
***Manhuaçu – MG***

**JUSTIFICATIVA**

Ementa: Dispõe sobre as condições para o exercício da atividade de transporte de passageiros por meio de aplicativos de mobilidade no município de Manhuaçu, estabelece regras sobre as cobranças pelas plataformas, define requisitos para a utilização de veículos com até 15 anos de uso, proíbe a imposição de metas de trabalho aos motoristas, estabelece penalidades para o descumprimento da legislação, além de outras providências.

Autor: Vereador Marcelino de Jesus - PL:

Art. 1º - Fica permitido o exercício da atividade de transporte de passageiros por motoristas de aplicativos de mobilidade (conhecidos como "apps") com veículos de até 15 anos de uso, desde que o veículo seja submetido a uma inspeção técnica detalhada e anual, a fim de garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

§ 1º - A inspeção técnica detalhada mencionada no caput poderá ser realizada pelo Departamento de Trânsito Municipal de Manhuaçu ou por empresas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), de acordo com as especificações e critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores.

§ 2º - A inspeção técnica detalhada deverá contemplar todos os itens essenciais à segurança do transporte, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas de freios, suspensão, motor, iluminação e condições gerais do veículo.

Art. 2º - Fica proibido às plataformas de transporte de passageiros cobrar taxas de cancelamento de corrida caso o motorista seja o responsável pelo cancelamento.

Art. 3º - Fica proibido às plataformas de transporte de passageiros cobrar dos motoristas taxas semanais ou mensais fixas, devendo a plataforma cobrar, exclusivamente, uma porcentagem sobre o valor da corrida efetivamente realizada.

Art. 4º - Fica proibido às plataformas de transporte de passageiros exigir que o motorista utilize exclusivamente a logomarca da plataforma em seu veículo, sendo permitida a

personalização do veículo por outras marcas, desde que não comprometa a segurança e a identidade visual da plataforma.

§ 1º - A exigência de uso exclusivo de logomarca caracteriza vínculo trabalhista, visto que tal imposição é indicativa de subordinação e controle excessivo sobre o motorista, o que configura um vínculo empregatício de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a jurisprudência atual.

Art. 5º - Fica proibido às plataformas de transporte de passageiros exigir o cumprimento de metas de trabalho pelos motoristas, seja no número de corridas realizadas, valores arrecadados ou qualquer outra condição quantitativa imposta de forma unilateral.

§ 1º - A imposição de metas caracteriza vínculo trabalhista, pois reflete um controle excessivo sobre a jornada e a produtividade do motorista, o que implica subordinação, conforme o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 6º - Caso as plataformas de transporte de passageiros não cumpram as disposições desta lei, poderão ser multadas em até R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com a multa sendo dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - Além da multa, as plataformas que descumprirem a legislação poderão ser suspensas de operar no município de Manhuaçu, por decisão do Poder Executivo Municipal, até que regularizem sua situação e cumpram com as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Para fins de regulamentação e fiscalização do disposto nesta lei, o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu, por meio do Departamento de Trânsito Municipal, estabelecerá as normas complementares, incluindo os critérios técnicos para a realização da inspeção anual dos veículos e as diretrizes de fiscalização das plataformas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa estabelecer regras claras para a operação de veículos usados em aplicativos de transporte de passageiros no município de Manhuaçu, garantindo que motoristas possam continuar oferecendo seus serviços com veículos de até 15 anos de uso, respeitando as normas de segurança veicular e proporcionando uma alternativa justa e viável para aqueles que atuam no setor de transporte por aplicativo.

Além disso, o projeto combate práticas abusivas por parte das plataformas, que muitas vezes impõem taxas fixas semanais ou mensais, exigem o uso exclusivo de suas logomarcas e exigem o cumprimento de metas, práticas que podem configurar vínculo trabalhista. Tais exigências desrespeitam a natureza autônoma da atividade dos motoristas, criando uma relação de subordinação que caracteriza vínculo empregatício, conforme o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A proibição de taxas fixas e a limitação de cobrança por porcentagem garantem que a relação entre motoristas e plataformas seja pautada pela flexibilidade, sem a imposição de condições que comprometam a liberdade de atuação do motorista. A proibição de cumprimento de metas é uma medida adicional para garantir a autonomia dos motoristas e evitar o controle excessivo por parte das plataformas, o que caracteriza vínculo empregatício.

Com a inclusão de penalidades, como multas e suspensão das plataformas, busca-se garantir o cumprimento da lei e proteger os direitos dos motoristas, promovendo uma relação mais equilibrada e justa entre motoristas e plataformas.

Justificativa para Permitir o Uso de Veículos com até 15 Anos de Idade

A permissão para o uso de veículos com até 15 anos de idade é uma medida que visa equilibrar as condições econômicas dos motoristas e a segurança no transporte. A exigência de veículos mais novos poderia representar um ônus financeiro excessivo para muitos motoristas que não têm condições de adquirir automóveis novos, comprometendo a continuidade de suas atividades. Permitir veículos com até 15 anos oferece uma alternativa

mais viável, mantendo a atividade acessível para aqueles que dependem dela como sua fonte de renda.

A segurança dos passageiros e motoristas é garantida pela exigência de uma inspeção técnica anual, conforme os parâmetros exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas da Resolução nº 149/2015 do CONTRAN. As inspeções periódicas asseguram que os veículos estejam em perfeitas condições de segurança, sem colocar em risco a integridade dos usuários do serviço.

Além disso, a exigência de inspeções técnicas anuais e rigorosas coloca o município de Manhuaçu em sintonia com as boas práticas internacionais, onde é comum a utilização de veículos com até 15 ou 20 anos de idade para o transporte de passageiros, desde que cumpram as exigências de segurança.

A medida também incentiva a manutenção preventiva e a sustentabilidade, permitindo que os motoristas possam continuar operando seus veículos por mais tempo, sem a necessidade de um investimento imediato em veículos novos, o que contribui para a redução de resíduos e o aumento da vida útil dos automóveis.

Embasamento Legal

Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

Art. 104: O DENATRAN deve regular a segurança dos veículos no Brasil e permite que as entidades estaduais e municipais de trânsito estabeleçam normas de fiscalização e inspeção veicular.

Art. 103: Estabelece a obrigatoriedade de inspeções periódicas para veículos usados em transporte remunerado de passageiros.

Resolução nº 149/2015 do CONTRAN:

Art. 1º: Determina a obrigatoriedade de inspeções periódicas anuais para veículos de transporte coletivo, incluindo os utilizados para transporte de passageiros por aplicativos.

Lei nº 13.103/2015 - Lei do Caminhoneiro:

Regula a exigência de inspeções periódicas para veículos de transporte de passageiros e carga, aplicáveis também aos motoristas de aplicativos.

Decreto Municipal nº 3.141/2013 - Código de Trânsito do Município de Manhuaçu:

Art. 40 e Art. 44: Regulamenta a fiscalização e as vistorias em veículos utilizados para transporte de passageiros, garantindo a segurança nas vias municipais.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Artigos 3º, 9º e 11:

Tratam da caracterização do vínculo empregatício, especialmente no que diz respeito à subordinação e dependência econômica. O cumprimento de metas e a cobrança de taxas fixas podem caracterizar a subordinação, configurando vínculo empregatício, conforme a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Este projeto de lei visa equilibrar os direitos dos motoristas e as práticas comerciais das plataformas de transporte de passageiros, promovendo uma legislação que considere a autonomia dos trabalhadores, sem prejuízo à segurança e à eficiência do serviço prestado.